

LEI ORDINÁRIA Nº 15.775, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Autoria: Vereador Marcos Henriques

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS OFICIAIS DE CARÁTER SOCIAL, EDUCATIVO, INFORMATIVO E PREVENTIVO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura de João Pessoa poderá desenvolver anualmente campanhas publicitárias, através de sua Secretaria de Comunicação, veiculando conteúdos de caráter social, educativo, informativo e preventivo.

§ 1º Caberá ao órgão gestor da política de comunicação social da Prefeitura Municipal de João Pessoa o planejamento das campanhas, atendendo às demandas das demais secretarias, conselhos municipais e órgãos da administração indireta.

§ 2º As campanhas publicitárias, anualmente veiculadas, deverão abordar prioritariamente e continuamente os seguintes temas:

- I. Proteção integral à criança e ao adolescente;
- II. Combate às violências praticadas contra mulheres;
- III. Divulgação e estímulo à vacinação;
- IV. Divulgação e orientação de acesso aos programas sociais;
- V. Educação Nutricional; VI. Defesa Civil com vista à mitigação de desastres;
- VII. Proteção e direitos dos animais;
- VIII. Noções gerais de saúde e de prevenção às endemias;
- IX. Educação para o trânsito.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, a Secretaria de Comunicação buscará utilizar-se de veículos de divulgação multimeios para veiculação das campanhas, disseminando-as através dos seguintes veículos de comunicação:

- a) Cartazes impressos;
- b) Outdoors;
- c) Comerciais de rádio e TV;
- d) Impressos diversos;
- e) Disseminação na internet, através de redes sociais, portais e blogs.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir do planejamento orçamentário para o próximo exercício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 02 de março de 2026; 138º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PUBLICADO NO DOE-JP Nº 975/SUPLEMENTO, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

INTREPIDA A ORIGINE